



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.228/2019**, de autoria do **Vereador Tafarel**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA JOSÉ ERALDO MACHADO;
- **Projeto de Lei nº 8.232/2019**, de autoria da **Vereadora Zezé Parteira**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SEVERINA MARIA SILVA DOS SANTOS;

- **Projeto de Lei nº 8.242/2019**, de autoria do **Vereador Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES;
- **Projeto de Lei nº 8.243/2019**, de autoria do **Vereador Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA WALMIR ARAGÃO;
- **Projeto de Lei nº 8.248/2019**, de autoria da **CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 0.435, de 29 de outubro de 1955.– RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
- **Projeto de Lei nº 8.249/2019**, de autoria da **CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.224, de 27 de JUNHO de 2012.– RUA NILSA DE SOUZA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 8.257/2019**, de autoria da do **Vereador Pb. Andrey Gouveia**, que denomina Praça e dá outras providências. – PRAÇA EXPEDITO ROBERTO SILVA;
- **Projeto de Lei nº 8.251/2019**, de autoria da **CLRL**, que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.428, de 27 de agosto de 1976.– RUA COMPOSITOR LUIS ALMEIDA MACEDO;
- **Projeto de Lei nº 8.252/2019**, de autoria da **CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA BOM JESUS;
- **Projeto de Lei nº 8.253/2019**, de autoria da **CLRL**, que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.271, de 20 de fevereiro de 1974– RUA ANTONIO BARBOSA MACIEL;
- **Projeto de Lei nº 8.254/2019**, de autoria da **CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.972, de 14 de junho de 2000– AVENIDA MONTE CASSINO;
- **Projeto de Lei nº 8.255/2019**, de autoria da **CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.979, de 26 de abril de 2000– AVENIDA DOM HÉLDER CÂMERA;
- **Projeto de Lei nº 8.335/2019**, de autoria do **Vereador Pierson Leite**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA REGINALDO ROSSI;
- **Projeto de Lei nº 8.354/2019**, de autoria da **CLRL**, que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.618, de 21 de novembro de 1980- RUA SADY MEDEIROS;

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:



- **Projeto de Lei nº 8.237/2019**, de autoria da Vereadora **Zezé Parteira**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PEDRO JOSÉ DE LIMA (Lei 6.200/2019, de 03 de abril de 2019)
- **Projeto de Lei nº 8.278/2019**, de autoria do Vereador **Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Rua Heley de Abreu, (Departamento de Cadastro informa que já existe um projeto de lei em andamento para a denominação desta artéria, sendo essa denominação RUA WALMIR ARAGÃO, localizada no bairro CIDADE ALTA, por meio do projeto de Lei nº 8.243/2019, de 20 de junho de 2019.)
- **Projeto de Lei nº 8.333/2019**, de autoria do Vereador **Pierson Leite**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Rua José Domingos de Moraes, (Lei 5.287/2003, de 12 de julho de 2013);
- **Projeto de Lei nº 8.334/2019**, de autoria do Vereador **Pierson Leite**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Rua Cristiano Araujo, (Lei nº 8.342/2019, de 27 de agosto de 2019);
- **Projeto de Lei nº 8.348/2019**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Rua José Emidio de Moura, (Lei 6.206/2019, de 09 de maio de 2019.)
- **Projeto de Lei nº 8.350/2019**, de autoria do Vereador **Sérgio Siqueira**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Rua Henrique de Oliveira Lima, (Departamento de Cadastro informa que já existe um projeto de lei em andamento para a denominação desta artéria, sendo essa denominação RUA WALMIR ARAGÃO, localizada no bairro CIDADE ALTA, por meio do projeto de Lei nº 8.243/2019, de 20 de junho de 2019.)

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **PIERSON LEITE**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis